

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Prof. Bei n° 885/10

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assembléia Legislativa

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 19

6m 4-5-0-CH 2010

6m 4-5-0-CH 2010

Porto Velho

30 AGO 2010

## Protocol

10

13 C 11

à  $S = E = 16$  puis  $S = 1$ .

Deputado Estadual NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Assunto: projeto de lei (encaminha)

LIDO NA SESSÃO DO DIA  
30 AGO 2010  
1º Secretário

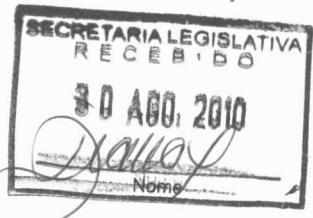
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que *acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei n. 2.284, de 06.04.2010.*

Certo de que esta proposição terá por parte desse Poder Legislativo a atenção que sempre foi dispensada a esta Corte, apresento a Vossa Excelência e demais pares votos de distinta e elevada consideração.

Porto Velho, 30 de agosto de 2010.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Nos termos do artigo 39 e 50 da Constituição Estadual, encaminho, em anexo, para apreciação e deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que *acrescenta o §3º ao artigo 1º da Lei n. 2.284, de 06.04.2010.*

02. O presente projeto de lei objetiva permitir à Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia adequar o valor do auxílio alimentação, concedido aos agentes públicos desta Casa, por meio da Lei n. 2284, de 06.04.2010, nos termos do § 1º do artigo 1º de referido diploma legal, mediante ato normativo do Conselho Superior de Administração da Corte de Contas.

03. É por demais desejável que nos dias atuais, a Administração Pública, de um modo geral, atue em constante homenagem ao princípio constitucional da eficiência, daí que se revela inteiramente razoável a pretensão do projeto de lei de que cuida a presente mensagem, pois restará assegurada à Corte de Contas a possibilidade de ajustar o auxílio alimentação a sua realidade orçamentária e financeira, tendo presente os legítimos anseios de seus agentes públicos, que, em última instância, serão os beneficiários da alteração legal ora pretendida, o que propiciará, a bem da verdade, valorização do capital humano de que dispõe a Corte de Contas estadual para o desempenho de sua nobre missão constitucional.

04. Sob o aspecto jurídico-legal não há empecilhos à eventual concessão do reajuste de que se cuida, dada a natureza indenizatória do auxílio alimentação, que o exclui do cômputo das despesas com pessoal, conforme já reiteradamente declarado pelos tribunais superiores pátrios, de sorte que a medida não esbarra na LRF e nem mesmo na legislação eleitoral, por não configurar aumento de salário.

05. Imperioso destacar que as despesas por ventura decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável à espécie.

06. Valho-me do ensejo para renovar junto a Vossas Excelências as expressões sinceras de minha elevada estima e distinta consideração.

Porto Velho, 30 de agosto de 2010.

  
JOSE GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

## **Gabinete da Presidência**

PROJETO DE LEI N° /10

*Acrescenta o § 3º ao art. 1º, da  
Lei n. 2.284, de 06 de abril de  
2010.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º, da Lei n° 2.284, de 06 de abril de 2010, com a seguinte redação:

"§ 3º - O auxílio de que trata o § 1º, do art. 1º, da Lei n° 2.284, de 06 de abril de 2010, terá o valor alterado por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 122º de agosto de 2010, da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

